DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6817/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11903/2015
PROTOCOLO	: 1609159
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA – ART. 24, V, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.
CONTRATADA	: HOSPITAL SANTA RITA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 32.229,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – DISPENSADA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL — EXAME CONCENTRADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PROCEDIMENTO CIRURGICO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2015 (fls. 57/61).

A presente contratação foi precedida do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos cirúrgicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 57).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 32.229,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 58).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, conforme definido na Cláusula Quinta (fl. 59).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, a formalização do instrumento contratual e respectiva

execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a natureza instantânea da contratação.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3510/2016 (fls. 87/92).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-10185/2016 (fls. 93/94), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos cirúrgicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 57).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 32.229,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 58).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, conforme definido na Cláusula Quinta (fl. 59).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a natureza instantânea da contratação.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 91):

Valor Contratado	R$ 32.229,00
Valor Empenhado	R$ 32.229,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.229,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.229,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 91), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 078/2015**, bem como da **execução financeira do seu objeto** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Hospital Santa Rita Ltda** (CNPJ/MF nº 03.1514.578/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 93), *in verbis:*

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Publico de Contas da própria fundamentação da ANA-2ICE- 3510/2015 (fls.87-92), para opinar:
>
> 1. pela **legalidade e regularidade**, do procedimento licitatório **Dispensa de Licitação** (1ª Fase) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 78/2015** (2ª Fase), nos termos do 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> 2. pela **legalidade e regularidade**, da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 78/2015** (3ª Fase), nos termos do 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 3. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 078/2015 (fls. 57/61), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hospital Santa Rita Ltda., CNPJ/MF nº 03.151.578/0001-37, por seus Representantes, Senhor João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91 e Senhor Mario de Almeida, CPF/MF nº 850.269.058-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator